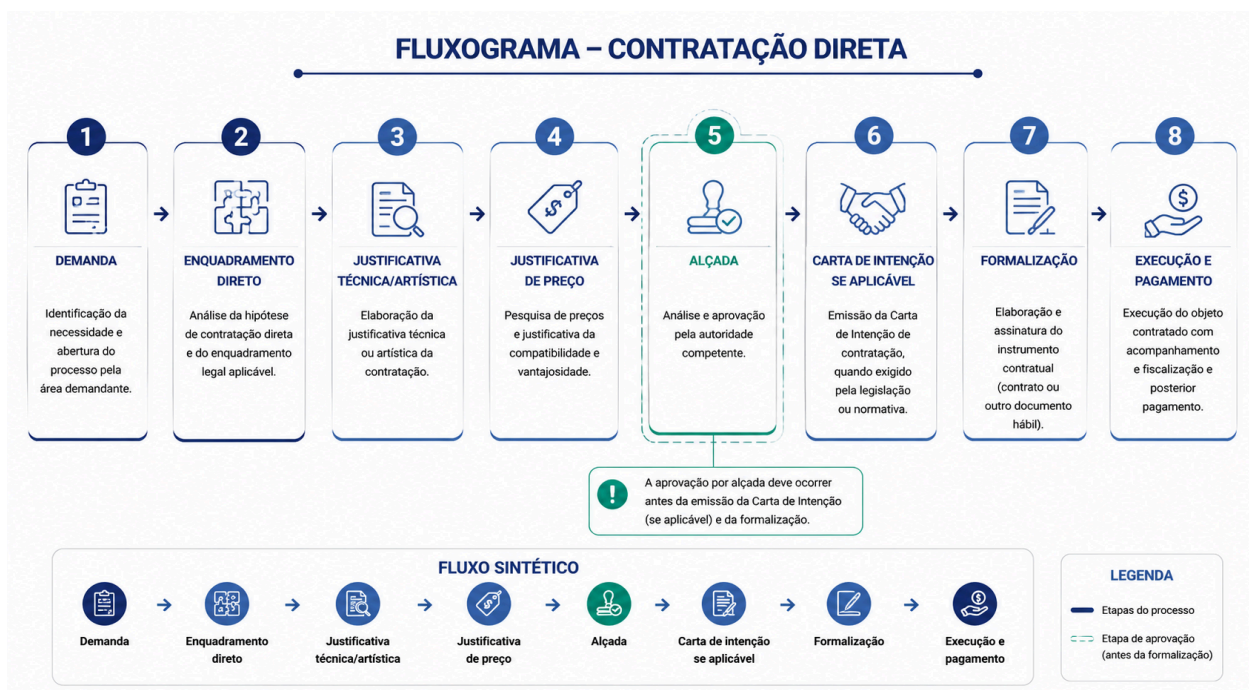


REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO BACCARELLI

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III - ALÇADAS DE APROVAÇÃO	8
CAPÍTULO IV - DO CICLO DA CONTRATAÇÃO	10
Seção I - Disposições Gerais sobre a Instrução Processual	10
Seção II - Da Instrução Processual pelas Áreas Competentes	10
Seção III - Do Instrumento Contratual e dos Instrumentos Equivalentes	13
Seção IV - Da Execução, Gestão, Fiscalização, Recebimento e Pagamento	14
CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	15
Seção I - Disposições gerais	15
Seção II - Cotação Simplificada	17
Seção III - Coleta de Preços	17
Seção IV - Chamada Pública	18
Seção V - Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico	18
Seção VI - Procedimento auxiliar de Credenciamento	19
CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	20
CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS	21
Seção I - Disposições gerais	21
Seção II - Dispensa de procedimento de seleção	21
Seção III - Inexigibilidade de procedimento de seleção	22
CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	23
CAPÍTULO IX - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE	24
Seção I - Publicidade e transparência	24
Seção II - Arquivo, controle e prestação de informações	25
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXO I - FLUXO DE CONTRATAÇÃO PARA OBJETOS COMUNS COM SELEÇÃO PÚBLICA	27
ANEXO II - FLUXO DE CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA COM SELEÇÃO PÚBLICA	29
ANEXO III - FLUXO DE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA OU TÉCNICA MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA	31



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento de Compras e Contratações ("Regulamento" ou "RCC") estabelece as normas e os procedimentos a serem observados pelo INSTITUTO BACCARELLI em suas compras e nas contratações de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, bem como nas alienações, descartes, substituições, baixas patrimoniais de bens móveis ou imóveis e cessão de uso, quando aplicável.

§ 1º. Este Regulamento aplica-se às compras, contratações e alienações realizadas com recursos vinculados a contratos de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos congêneres, salvo quando o respectivo instrumento estabelecer regras próprias e específicas, hipótese em que estas prevalecerão no que forem incompatíveis.

§ 2º. Não estão sujeitas a este RCC as compras e contratações realizadas para a execução de projetos financiados por meio de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 2º. As compras e contratações do INSTITUTO BACCARELLI serão orientadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, busca da proposta mais vantajosa, planejamento, qualidade, sustentabilidade e segregação de funções.

Art. 3º. O INSTITUTO BACCARELLI manterá versão atualizada deste Regulamento disponível em seus sítios eletrônicos e nos sítios vinculados ao respectivo objeto contratual.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I - Alienação:** transferência onerosa ou gratuita, venda, doação, permuta, descarte, substituição ou baixa patrimonial de bens móveis, materiais, equipamentos ou itens patrimoniais, observadas as restrições legais, contratuais, patrimoniais e culturais aplicáveis, especialmente quanto a bens adquiridos com recursos públicos, vinculados a contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumentos congêneres;
- II - Assessoria:** pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da parte executiva de procedimentos continuados, como as assessorias contábil e jurídica;

- III - Aviso de Coleta de Preços:** instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de compra e contratação na modalidade Coleta de Preços;
- IV - Bens:** quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes e, na hipótese de bens duráveis, aqueles devidamente inventariados;
- V - Carta de Intenção:** documento preliminar, sem natureza contratual, por meio do qual o INSTITUTO BACCARELLI registra condições negociais preliminares com artista, grupo, profissional do setor artístico, representante, empresário, agente ou titular de direitos, especialmente quanto a objeto, data, local, cachê, condições técnicas, direitos envolvidos e demais parâmetros essenciais da contratação, cuja eficácia fica condicionada à conclusão regular do processo de contratação direta, à aprovação da alçada competente e à formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- VI - Cessão de uso:** transferência da posse, de forma gratuita ou onerosa, de bem público móvel ou imóvel, para outro órgão, entidade ou para particular, com vistas ao atendimento de finalidades de interesse público, social ou de colaboração mútua;
- VII - Compra:** toda aquisição onerosa de bens para fornecimento de forma única ou parcelada, incluindo materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, veículos e semoventes;
- VIII - Compras de pronto pagamento:** espécie excepcional e simplificada de contratação direta, aplicável às aquisições e contratações de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinadas ao atendimento de necessidades pontuais, imprevisíveis, urgentes, imediatas ou de baixa complexidade operacional, quando a realização do procedimento ordinário de contratação se mostrar incompatível com a necessidade da instituição, podendo ser efetuadas diretamente, sujeitas à posterior comprovação e, quando devidamente comprovada, ao reembolso;
- IX - Contratações emergenciais:** contratações relativas a materiais inexistentes em estoque ou sem previsão de consumo, com necessidade imediata de utilização, ou a serviços imprescindíveis ao bom andamento das atividades do INSTITUTO BACCARELLI, quando sua falta puder acarretar prejuízos ou riscos à entidade, desde que devidamente justificadas;
- X - Consultoria:** serviços de aconselhamento, orientação, transferência de conhecimentos e consultas, com prazo de cumprimento determinado;

- XI - Contratação ou Procedimento de Contratação:** conjunto de atos destinados à seleção e à formalização de relação jurídica visando à execução de obra, prestação de serviço, fornecimento de bens ou realização de outra obrigação de interesse institucional, materializada por contrato ou instrumento equivalente;
- XII - Contrato:** ajuste gratuito ou oneroso celebrado com pessoa física ou jurídica para prestação de serviços, execução de obras ou realização de atividades técnicas, artísticas, culturais, pedagógicas, operacionais, administrativas, de manutenção, produção, comunicação, tecnologia, consultoria ou assessoria;
- XIII - Credenciamento:** procedimento auxiliar pelo qual o INSTITUTO BACCARELLI convoca interessados que preencham requisitos previstos em instrumento próprio, considerados objeto e condições padronizadas, para contratação futura conforme a necessidade institucional;
- XIV - Edital:** instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais interessados da abertura do procedimento de contratação nas modalidades Chamada Pública e Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico, contendo descrição objetiva e detalhada do objeto, condições de habilitação, estimativa de valor, critérios de julgamento, condições de pagamento, exigência de seguros quando cabível, instruções para recursos e demais condições necessárias;
- XV - Inviabilidade de competição:** situação em que a comparação objetiva entre fornecedores ou prestadores não é possível ou útil à satisfação do objeto, em razão, entre outras situações, de sua singularidade, exclusividade do fornecedor, natureza artística ou intelectual, notória especialização ou titularidade de direitos
- XVI - Notória especialização:** qualidade de profissional, empresa ou entidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, formação, estudos, publicações, obras, repertório, histórico artístico, reconhecimento crítico ou público, portfólio, equipe técnica, metodologia ou aparelhamento, permita concluir que sua contratação é adequada à satisfação do objeto;
- XVII - Obras e serviços de engenharia:** atividades que envolvam construção, reforma, manutenção, adaptação, restauro, conservação, instalação, ampliação ou intervenção em bens imóveis, equipamentos prediais, estruturas, instalações ou espaços geridos, utilizados ou ocupados pelo INSTITUTO BACCARELLI;
- XVIII - Procedimento de seleção:** procedimento competitivo destinado à escolha da proposta mais vantajosa, por meio das modalidades previstas neste Regulamento;

- XIX - Profissional do setor artístico:** artista, maestro, regente, músico, cantor, solista, ator, bailarino, coreógrafo, encenador, diretor artístico ou musical, compositor, arranjador, dramaturgo, cenógrafo, figurinista, iluminador, curador, preparador vocal ou corporal, produtor artístico, técnico de palco ou qualquer outro profissional cuja atuação se relacione diretamente à concepção, preparação, execução, apresentação, difusão ou preservação de atividade artística ou cultural;
- XX - Serviços técnicos especializados:** serviços que demandem conhecimento técnico, intelectual, artístico, cultural, pedagógico, operacional ou profissional específico, incluindo assessorias, consultorias, auditorias, pareceres, projetos, curadorias, direção artística, regência, preparação musical, produção cultural, cenografia, iluminação, sonorização, restauro, conservação, manutenção de equipamentos e instrumentos musicais, engenharia, arquitetura e gestão de equipamentos culturais;
- XXI - Termo de Referência:** documento que estabelece a especificação técnica do serviço ou produto desejado, com definição de características, forma e prazos de execução, garantias e critérios objetivos de avaliação.

CAPÍTULO III - ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Art. 5º. As compras e contratações observarão as seguintes alçadas de aprovação:

- I -** compras diretas de pronto pagamento, de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais): solicitação e aprovação pela área demandante, com validação posterior pela área financeira;
- II -** de valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando não se tratar de compra de pronto pagamento: solicitação e aprovação pela área demandante e aprovação prévia à realização da despesa no mínimo pela Diretoria Artística, Administrativa ou Financeira;
- III -** de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): solicitação e aprovação pela área demandante e aprovação prévia à realização da despesa por duas das Diretorias Artística, Administrativa e Financeira;
- IV -** de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): solicitação e aprovação pela área demandante, aprovação prévia pela Diretoria Artística, Administrativa ou Financeira, com validação da Diretoria Executiva;

V - de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando se tratar de contratação extraordinária, estratégica, não recorrente ou não relacionada à operação ordinária do INSTITUTO BACCARELLI: aprovação prévia pela Diretoria Artística, Administrativa ou Financeira e com validação da Diretoria Executiva;

§ 1º. É vedado o fracionamento de despesa com a finalidade de alterar a modalidade de seleção, reduzir a alçada de aprovação ou enquadrar indevidamente a contratação em hipótese de compra direta ou contratação direta.

§ 2º. É vedada a utilização sucessiva de compras diretas de pronto pagamento para aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma natureza, recorrentes ou previsíveis, quando tal prática puder caracterizar fracionamento de despesa, burla ao procedimento ordinário de compras ou afastamento indevido da atuação do setor de compras.

§ 3º. O limite de valor previsto para compras diretas de pronto pagamento não afasta a preferência pelo processamento da contratação por meio do fluxo ordinário de compras. Sempre que a demanda for previsível, planejável ou compatível com os prazos internos de contratação, a aquisição ou contratação deverá ser submetida ao setor de compras, ainda que o valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º. Para os fins do inciso V, consideram-se despesas operacionais recorrentes aquelas necessárias à manutenção regular das atividades institucionais, tais como serviços continuados de limpeza, vigilância, segurança, manutenção, tecnologia da informação, utilidades, benefícios e demais contratações periódicas previstas no planejamento e orçamento da entidade.

§ 5º. A validação da área financeira compreenderá a análise de disponibilidade financeira, adequação da fonte de recursos e a identificação de potenciais riscos de glosa ou de descumprimento deste Regulamento, inclusive quanto à vedação de fracionamento de despesa.

Art. 6º. Os contratos continuados, plurianuais ou que gerem obrigações financeiras por prazo superior a 12 (doze) meses serão aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Diretoria Executiva, independentemente do valor mensal estimado.

Parágrafo único. Para a definição da alçada, considera-se o valor global estimado do contrato durante todo o seu prazo de vigência inicial, incluindo eventuais pagamentos fixos e estimados, desde que previsíveis.

Art. 7º. Em caso de potencial conflito de interesses envolvendo integrante da alçada de aprovação, este comunicará o fato e abster-se-á da decisão, cabendo a aprovação à instância imediatamente superior ou a outro responsável designado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO CICLO DA CONTRATAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais sobre a Instrução Processual

Art. 8º. Todas as contratações às quais se aplica este Regulamento serão documentadas em processo físico ou eletrônico antes do início da vigência ou da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

§ 1º. Todos os documentos que instruem o processo de contratação deverão ter identificação de quem o elaborou, a data de elaboração e a assinatura que permita identificação com segurança.

§ 2º. Dispensa-se a elaboração de processo prévio à execução da despesa para as compras diretas de pronto pagamento, devendo o executor da despesa documentar, posteriormente, a justificativa para sua realização, o montante gasto, a economicidade do gasto, quando possível, e os documentos fiscais e financeiros correspondentes.

§ 3º. As compras diretas de pronto pagamento possuem caráter excepcional e não poderão ser utilizadas como substituição rotineira dos procedimentos ordinários de compras e contratações

Art. 9º. As contratações poderão ser realizadas mediante contratação direta ou mediante procedimento de seleção, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o INSTITUTO BACCARELLI.

Parágrafo único. Considera-se mais vantajosa a proposta que melhor atenda ao objeto, considerados, conforme o caso, preço, qualidade técnica, experiência, capacidade de execução, adequação artística ou cultural, prazo, condições de pagamento, histórico de desempenho, disponibilidade, compatibilidade com a programação artística ou pedagógica e demais etapas do ciclo de vida do objeto.

Seção II - Da Instrução Processual pelas Áreas Competentes

Art. 10. O ciclo ordinário da contratação observará as seguintes etapas: solicitação e instrução inicial pela área demandante; aprovação pela alçada competente; condução da etapa de compras ou seleção de fornecedores; formalização pelo setor de contratos; análise jurídica, quando exigível; assinatura pelas instâncias competentes; encaminhamento à área responsável pela gestão e fiscalização contratual; e instrução da etapa de pagamento e prestação de contas pela área financeira.

Art. 11. Compete à área demandante instruir o processo de contratação, observada a natureza do objeto e a distinção entre contratações de natureza comum e contratações de natureza artística, cultural ou pedagógica.

§ 1º. Nas contratações de natureza comum, a área demandante deverá, conforme aplicável, instruir o processo com solicitação da contratação, justificativa da necessidade, justificativa do quantitativo solicitado, informação sobre eventuais contratos anteriores com o mesmo objeto, o termo de referência ou descrição suficiente para identificação do objeto, estimativa de valor ou parâmetro de preço, indicação da modalidade de seleção ou da hipótese de contratação direta.

§ 2º. Para as compras de ativos permanentes, equipamentos, instrumentos musicais, bem durável, mobiliário item de tecnologia ou bem sujeito a controle patrimonial, a solicitação da contratação deverá conter justificativa reforçada da necessidade, indicação da localização ou uso previsto do bem e identificação do setor responsável por sua guarda, utilização ou controle, independentemente do valor da contratação.

§ 3º. Quando o bem for adquirido com recursos vinculados a contrato de gestão, parceria, projeto específico ou recurso público, a solicitação deverá indicar a respectiva fonte de recurso e observar, desde a instrução inicial, eventual regra de autorização, inventário, controle patrimonial, alienação, substituição, descarte ou baixa patrimonial prevista no instrumento de parceria ou exigida pela entidade pública parceira.

§ 4º. Nas contratações de natureza artística, cultural, pedagógica ou técnica realizadas por inexigibilidade de seleção, a área demandante deverá atuar em conjunto com a Diretoria Artística ou com a área técnica competente, instruindo o processo, conforme aplicável, com:

- I - elementos que demonstrem a consagração, notoriedade, reputação ou singularidade do artista, profissional, grupo, projeto ou entidade, tais como currículo, portfólio, histórico de apresentações, prêmios, críticas, publicações, registros de imprensa, atuação em instituições reconhecidas, participação em festivais ou temporadas, reconhecimento por pares, trajetória pedagógica ou reconhecimento pela opinião pública;
- II - justificativa de preço das contratações artísticas, culturais ou pedagógicas, elaborada pela área demandante e baseada, sempre que possível, em parâmetros externos e internos, nas características específicas da contratação, no histórico contratual eventualmente existente; e
- III - Carta de Intenção, quando aplicável, nas contratações artísticas por inexigibilidade, emitida durante a fase de negociação para a contratação, sem que tal documento substitua o contrato ou autorize o início da execução do objeto.

§ 5º. Nas contratações de natureza técnica, a justificativa de preço deverá ser elaborada ou validada pela área técnica com maior conhecimento sobre o objeto a ser contratado e sobre as respectivas condições de mercado.

Art. 12. Nas contratações sujeitas à viabilidade de competição compete ao setor de compras instruir a etapa de pesquisa de mercado, seleção de fornecedores e consolidação dos elementos comerciais do processo de contratação.

Parágrafo único. A instrução a cargo do setor de compras compreenderá, conforme aplicável, documento de chamamento, edital, aviso, consulta ou outro instrumento de seleção de interessados; comprovante de publicidade da seleção e do resultado, quando exigível; propostas, cotações, pesquisas de mercado, referências de preço ou registros de fornecedores consultados; documentos de habilitação exigidos; ata, parecer, relatório de julgamento, mapa comparativo, despacho ou justificativa da escolha, conforme o caso.

Art. 13. A pesquisa de preços para objetos não artísticos será realizada por meio de: propostas ou cotações junto a fornecedores; pesquisas em sítios eletrônicos, plataformas digitais ou catálogos; tabelas referenciais, índices setoriais ou parâmetros públicos; contratações anteriores do INSTITUTO BACCARELLI; contratações semelhantes de outras instituições culturais; notas fiscais, contratos ou propostas anteriores do próprio contratado; consulta a especialistas ou outros meios idôneos.

§ 1º. Sempre que possível, a pesquisa de preços considerará mais de uma fonte de informação e deverá considerar os mesmos critérios estabelecidos na descrição do objeto constante do Termo de Referência (quantidade, prazo, garantia, frete, seguro, assistência técnica).

Art. 14. Compete ao setor de contratações instruir a etapa de formalização documental da contratação, após a seleção do contratado ou a aprovação da contratação direta pela alçada competente.

Parágrafo único. A instrução a cargo do setor de contratações compreenderá, conforme aplicável: contrato, instrumento equivalente ou documento de formalização da contratação; declaração ou conferência de que foram acostados os documentos necessários à contratação; manifestação jurídica, justificativa para alterações contratuais; e termos aditivos e demais instrumentos de formalização.

Seção III - Do Instrumento Contratual e dos Instrumentos Equivalentes

Art. 15. Declarado o vencedor do procedimento de seleção ou aprovada a contratação direta pela alçada competente, a contratação será formalizada por instrumento contratual ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, por instrumento equivalente.

§ 1º. Poderá ser dispensada a elaboração de instrumento contratual específico, admitida a formalização por instrumento equivalente, tais como proposta aceita, pedido de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, carta-contrato, e-mail formal de confirmação, nota fiscal, recibo, comprovante de pagamento ou termo de aceite, nas seguintes hipóteses:

- I -** compras diretas de pronto pagamento;
- II -** aquisições de bens com entrega imediata e integral, desde que não resultem obrigações futuras relevantes, inclusive quanto a instalação, assistência técnica, manutenção, suporte ou garantia contratual específica;
- III -** serviços pontuais, de baixa complexidade e execução imediata, desde que a execução possa ser comprovada por nota fiscal, recibo, relatório, aceite da área demandante ou documento equivalente;
- IV -** contratações de valor reduzido realizadas por Cotação Simplificada, quando o objeto for comum ou padronizado;
- V -** aquisições ou contratações realizadas em plataformas digitais, lojas virtuais, marketplaces, passagens, hospedagens, inscrições, assinaturas, licenças padronizadas ou serviços de acesso imediato, desde que as condições comerciais sejam arquivadas no processo;
- VI -** contratações decorrentes de credenciamento, quando as condições essenciais já estiverem previamente disciplinadas no edital ou instrumento de credenciamento;
- VII -** despesas emergenciais de pequeno vulto ou baixa complexidade, sem prejuízo da posterior documentação da justificativa, da escolha do fornecedor, da compatibilidade do preço e da execução do objeto.

§ 2º. O instrumento contratual será obrigatório quando a contratação envolver obrigações continuadas ou parceladas relevantes, execução de obras ou serviços de engenharia, cessão ou licenciamento de direitos autorais, conexos, de imagem ou propriedade intelectual, tratamento relevante de dados pessoais, confidencialidade, riscos trabalhistas, fiscais, ambientais, patrimoniais ou reputacionais relevantes, garantias, seguros, penalidades

específicas ou outras condições que, pela natureza, valor, complexidade ou risco, recomendem formalização contratual.

§ 3º. Compete ao setor de compras realizar a análise preliminar quanto à possibilidade de substituição do instrumento contratual por instrumento equivalente, considerando a natureza do objeto, o valor, a forma de execução, a existência de obrigações futuras e os riscos jurídicos, operacionais, trabalhistas, fiscais, patrimoniais, autorais, de proteção de dados ou reputacionais envolvidos.

§ 4º. A substituição do instrumento contratual por instrumento equivalente não dispensa a regular instrução do processo.

Seção IV - Da Execução, Gestão, Fiscalização, Recebimento e Pagamento

Art. 16. A gestão, a fiscalização, o recebimento e o pagamento constituem etapa de execução contratual, posterior à instrução processual e à formalização da contratação.

§ 1º. Após a assinatura do contrato, este será enviado para a área responsável pela gestão e fiscalização contratual acompanhar a execução do objeto e instruir o processo com documentos que comprovem a entrega, a execução, o recebimento ou o aceite.

§ 2º. Constituem documentos de execução e fiscalização, conforme a natureza do objeto, comprovante de entrega, relatório de execução, medição, termo de recebimento, aceite técnico ou operacional, registro fotográfico, lista de presença, programa, clipping, gravação ou declaração de realização, especialmente em contratações artísticas, culturais, pedagógicas ou de produção, e outros documentos compatíveis com a materialidade da execução.

§ 3º. No caso de aquisição de ativos permanentes, equipamentos, instrumentos musicais, bens duráveis, mobiliário, itens de tecnologia ou bens sujeitos a controle patrimonial, o recebimento deverá ser documentado com a nota fiscal, evidência de entrega ou recebimento, identificação do setor ou responsável pelo bem e, quando aplicável, registro patrimonial, termo de tombamento interno ou documento equivalente.

Art. 17. O pagamento ficará condicionado, quando aplicável, à comprovação da entrega do bem, da execução do serviço, da medição, do relatório, do recebimento, do aceite ou da nota fiscal.

§ 1º. Compete à área financeira instruir a etapa de pagamento e prestação de contas com os documentos fiscais, financeiros e contábeis correspondentes, sem prejuízo da análise prévia de disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento antecipado, total ou parcial, quando essa condição for usual ou necessária para a aquisição do bem ou contratação do serviço, especialmente em compras realizadas em plataformas digitais, lojas virtuais, marketplaces, inscrições, passagens, hospedagens, assinaturas, licenças, reservas, encomendas, importações ou outras hipóteses em que o pagamento prévio seja condição comercial praticada pelo mercado.

§ 3º. O pagamento antecipado deverá ser justificado no processo e acompanhado, sempre que possível, de documento que comprove as condições da contratação, sem prejuízo da posterior comprovação da entrega do bem, execução do serviço ou regular utilização do objeto contratado.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Art. 18. São modalidades de seleção previstas neste Regulamento:

- I -** Cotação Simplificada;
- II -** Coleta de Preços;
- III -** Chamada Pública;
- IV -** Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico.

§ 1º. O Credenciamento é um procedimento auxiliar destinado a habilitar previamente interessados, facilitar contratações futuras e organizar a busca de fornecedores ou prestadores em hipóteses compatíveis com este Regulamento.

§ 2º. O INSTITUTO BACCARELLI poderá adotar ata de registro de preços como instrumento auxiliar para aquisições ou contratações futuras, observadas as regras deste Regulamento, especialmente quando:

- I -** houver demanda recorrente, frequente ou previsível;
- II -** houver necessidade de entregas parceladas ou contratações sucessivas;
- III -** não for possível definir previamente, com precisão, o quantitativo total a ser adquirido ou contratado;
- IV -** houver conveniência de padronização de preços, fornecedores, condições comerciais, prazos ou formas de execução;

V - a adoção da ata puder contribuir para maior eficiência, economicidade, planejamento ou racionalização das aquisições e contratações.

§ 3º. A ata de registro de preços será precedida de procedimento de seleção compatível com a natureza, o valor, a complexidade e o risco do objeto, devendo indicar, no mínimo, o objeto, os fornecedores ou prestadores registrados, os preços ou condições comerciais, o prazo de vigência e as condições para futuras contratações.

§ 4º. A existência de ata de registro de preços não obriga o INSTITUTO BACCARELLI a contratar, constituindo instrumento de planejamento, eficiência e racionalização das aquisições.

Art. 19. A definição da modalidade de seleção observará a natureza do objeto, seu valor global estimado, sua complexidade, o grau de risco envolvido e a necessidade de publicidade e competitividade.

§ 1º. Para a definição da modalidade, considera-se o valor global estimado da contratação pelo prazo inicial estimado do contrato, inclusive no tocante a eventuais pagamentos estimados.

§ 2º. O INSTITUTO BACCARELLI poderá adotar modalidade mais robusta do que a mínima aplicável sempre que conveniente para ampliar a transparência, a competitividade ou a segurança da contratação.

Art. 20. Os procedimentos de seleção observarão os seguintes prazos mínimos de publicidade:

I - dispensada a publicação prévia e encerramento para compras diretas de pronto pagamento;

II - 1 (um) dia útil para a Cotação Simplificada;

III - 5 (cinco) dias úteis para a Coleta de Preços;

IV - 15 (quinze) dias úteis, na Chamada Pública;

V - prazo compatível com a natureza da seleção para o Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou dispensados em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas no processo.

Art. 21. Das decisões de classificação e habilitação proferidas nas modalidades Coleta de Preços, Chamada Pública e Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico, bem como no procedimento auxiliar de Credenciamento e de Ata de Registro de Preços, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

Art. 22. O INSTITUTO BACCARELLI poderá cancelar, suspender ou revogar procedimento de seleção, a qualquer tempo e em qualquer fase, por razões de interesse institucional, alteração de planejamento, insuficiência orçamentária, inadequação das propostas, vício procedimental ou fato superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito a indenização aos interessados.

Seção II - Cotação Simplificada

Art. 23. A Cotação Simplificada consiste em procedimento simplificado de seleção mediante consulta direta a fornecedores do mercado, dispensada a publicação de Aviso de Coleta e Preços ou de Edital de Chamada Pública para apresentação de propostas.

§ 1º. A Cotação Simplificada aplica-se à contratação de objeto comum e padronizado cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A Cotação Simplificada será realizada por solicitação de propostas a fornecedores, consulta por e-mail, pesquisa em sítios eletrônicos, plataformas digitais, catálogos, registros de contratações anteriores, tabelas referenciais ou outros meios idôneos de aferição de preço.

§ 3º. Sempre que possível, a área responsável deverá buscar, no mínimo, 3 (três) referências de preço ou propostas de fornecedores distintos, observadas as mesmas condições essenciais de objeto, quantidade, prazo e forma de execução.

§ 4º. Quando não for possível obter 3 (três) referências de preço ou propostas, a área responsável deverá registrar justificativa no processo.

§ 5º. A ausência de 3 (três) propostas não impede a contratação, desde que o processo contenha ao menos uma referência idônea de preço e justificativa suficiente da compatibilidade do valor contratado com o mercado ou com as circunstâncias do caso concreto.

Seção III - Coleta de Preços

Art. 24. A Coleta de Preços é procedimento público simplificado com julgamento direto, destinado às contratações de valor intermediário ou de complexidade relativa, no qual o INSTITUTO BACCARELLI divulga Aviso de Coleta de Preços, recebe uma proposta de cada interessado e seleciona a proposta mais vantajosa segundo critérios previamente definidos.

Parágrafo único. A Coleta de Preços aplica-se às contratações de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as quais constitui modalidade mínima, podendo ser adotada abaixo desse piso quando a

complexidade, a especificação técnica, a necessidade de publicidade ou o risco do objeto a recomendarem.

Art. 25. A Coleta de Preços observará rito próprio, com publicação de aviso, recebimento e julgamento das propostas, abertura de prazo recursal, verificação da habilitação do proponente mais bem classificado e convocação do vencedor para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A habilitação na Coleta de Preços será simplificada e verificada apenas em relação ao vencedor, abrangendo regularidade jurídica e fiscal, especialmente certidões de regularidade fiscal perante o Município, contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de ciência das normas anticorrupção aplicáveis e, quando pertinente ao objeto, qualificação técnica.

Seção IV - Chamada Pública

Art. 26. A Chamada Pública é procedimento público mais amplo e formal, destinado às contratações de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e àquelas que, em qualquer valor, envolvam especial complexidade, alta repercussão, maior risco, julgamento técnico mais elaborado ou relevante interesse institucional.

Art. 27. O processo de Chamada Pública será instruído de forma mais robusta do que a Coleta de Preços, com edital, termo de referência, critérios de julgamento, propostas apresentadas, documentos de habilitação, atas ou relatórios de julgamento, recursos e respectivas decisões, despacho de revogação ou anulação, quando houver, e termo de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A habilitação na Chamada Pública será completa e verificada para todos os interessados, abrangendo regularidade jurídica e fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal, contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de ciência das normas anticorrupção aplicáveis e, quando pertinente ao objeto, qualificação técnica e demais comprovações pertinentes.

Seção V - Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico

Art. 28. O Chamamento Artístico, Cultural ou Pedagógico poderá ser utilizado para seleção de artistas, grupos, projetos, oficinas, atividades formativas, ações culturais ou educativas e propostas curatoriais, quando a seleção pública for compatível com o objeto.

§ 1º. O Chamamento adotará critérios de avaliação qualitativa, tais como mérito artístico, aderência à programação ou ao projeto, trajetória, relevância social, territorial, educativa ou formativa e qualidade da proposta de execução.

§ 2º. A seleção poderá ser realizada por comissão interna, comissão mista ou avaliadores externos, conforme a natureza e a relevância do procedimento, e será registrada em ata.

§ 3º. O Chamamento não será obrigatório quando a contratação direta por inexigibilidade for mais adequada.

§ 4º. O prazo de divulgação do Chamamento será definido no respectivo instrumento convocatório, de forma compatível com a natureza da seleção, a complexidade da proposta, o tempo necessário à formulação das inscrições, a agenda de programação, a urgência da demanda e o interesse institucional envolvido.

§ 5º. Quando o objeto guardar relação direta com a programação artística, cultural ou pedagógica, a instauração, os critérios de avaliação ou o resultado do Chamamento poderão ser submetidos à manifestação da Diretoria Artística ou da área técnica competente.

Seção VI - Procedimento auxiliar de Credenciamento

Art. 29. O Credenciamento é procedimento auxiliar que permite futura seleção e contratação pelo INSTITUTO BACCARELLI mediante habilitação prévia de interessados, de forma permanente ou por prazo determinado, desde que preencham os requisitos de instrumento próprio nas seguintes hipóteses:

- I -** contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a contratação simultânea de vários interessados em condições padronizadas;
- II -** mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor ou das condições inviabilizar a seleção por procedimento comum, como no caso de passagens aéreas ou combustíveis.

§ 1º. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, o INSTITUTO BACCARELLI registrará as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação.

Art. 30. As condições do credenciamento serão definidas em edital próprio, que disporá sobre requisitos de habilitação, condições de contratação, critérios de distribuição de demanda, hipóteses de descredenciamento e prazos aplicáveis.

Parágrafo único. O credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência e não impede o INSTITUTO BACCARELLI de realizar procedimento de seleção específico ou contratação direta quando a natureza da demanda assim recomendar.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 31. O julgamento das propostas será objetivo e realizado segundo um dos seguintes critérios, definidos no instrumento convocatório conforme a natureza do objeto: menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior oferta.

§ 1º. Nas contratações julgadas por técnica e preço poderão ser avaliados, entre outros aspectos, experiência da equipe, qualificação profissional, metodologia de execução, capacidade operacional, prazo de execução, histórico de desempenho, plano de trabalho e demais fatores técnicos pertinentes ao objeto.

§ 2º. O critério de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pelo INSTITUTO BACCARELLI.

§ 3º. Nos critérios de técnica e preço, a proposta mais vantajosa será apurada pela conjugação de fatores técnicos e de preço, devendo ser avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço, admitida proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 4º. A pontuação técnica observará critérios objetivos, com os respectivos pesos divulgados no instrumento convocatório; nas contratações artísticas, culturais ou pedagógicas, o peso da técnica poderá preponderar sobre o do preço, mediante justificativa.

§ 5º. Sempre que compatível com o objeto, o instrumento convocatório poderá prever critérios de avaliação, pontuação ou desempate relacionados à sustentabilidade socioambiental, economia circular, inclusão social, diversidade, integridade, governança, desenvolvimento local e redução de impactos ambientais.

§ 6º. Será desclassificada a proposta que não atenda às condições do instrumento convocatório, apresente valor manifestamente inexequível ou supere o orçamento estimado, ressalvada, quanto a este último, a prévia negociação com o proponente.

CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I - Disposições gerais

Art. 32. A contratação direta poderá ocorrer nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de seleção, desde que devidamente justificada no processo e aprovada pela alçada competente.

Parágrafo único. O processo de contratação nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade tratadas neste Capítulo deverá conter justificativa da necessidade, razão da escolha do contratado, demonstração de compatibilidade do preço, documentos de habilitação exigíveis e aprovação da alçada competente.

Seção II - Dispensa de procedimento de seleção

Art. 33. São hipóteses que dispensam o procedimento de seleção:

- I -** compra de pronto pagamento;
- II -** em situações de urgência, emergência ou risco à continuidade das atividades, à segurança de pessoas, bens, equipamentos, instrumentos, acervos, instalações, programação artística, atividades pedagógicas ou funcionamento de equipamento cultural, limitada a contratação ao necessário ao atendimento da situação;
- III -** para contratação de instituição sem fins lucrativos, organização social, fundação, associação, universidade ou instituição de ensino, pesquisa, cultura ou assistência social, havendo compatibilidade entre a finalidade da contratada e o objeto;
- IV -** para contratação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, serviço social autônomo, entidade paraestatal ou organismo nacional ou internacional, quando compatível com o interesse institucional;
- V -** para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, refeições ou insumos de consumo imediato, com base no preço do dia ou em fornecedor regular, quando compatível com a rotina operacional, pedagógica, social ou de atendimento ao público;
- VI -** para locação de imóvel, espaço, equipamento, sala, teatro, auditório, estúdio, depósito, oficina, galpão ou sala de ensaio, quando características de localização, instalação, disponibilidade, adequação técnica, acessibilidade ou segurança condicionarem a escolha;

- VII** - para contratação remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em razão de rescisão, desistência ou inexecução por contratado anterior, observada, quando possível, a ordem de classificação de procedimento anterior ou demonstrada a compatibilidade das condições;
- VIII** - quando procedimento de seleção anterior restar deserto, fracassado ou prejudicado, e justificadamente não for conveniente ou possível repeti-lo sem que se cause prejuízo;
- IX** - para celebração de ajustes sem dispêndio financeiro, incluindo parcerias institucionais, cessões, permissões, apoios, cooperações, permutas, comodatos e autorizações de uso em favor do INSTITUTO BACCARELLI.

Parágrafo único. Para os fins do inciso VIII, considera-se:

- I - procedimento deserto:** aquele em que não houve apresentação de propostas ou manifestação de interessados;
- II - procedimento fracassado:** aquele em que as propostas apresentadas foram desclassificadas, os interessados foram inabilitados ou nenhuma proposta pôde ser aceita de forma regular;
- III - procedimento prejudicado:** aquele que, por fato superveniente, alteração de circunstâncias, perda de oportunidade, urgência, insuficiência de propostas válidas ou outro motivo devidamente justificado, não puder produzir resultado útil para a contratação pretendida.

Seção III - Inexigibilidade de procedimento de seleção

Art. 34. É inexigível o procedimento de seleção quando a competição for inviável, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I** - aquisição de bens, serviços, materiais, equipamentos, direitos, licenças ou autorizações que somente possam ser fornecidos, prestados, licenciados, cedidos ou autorizados por produtor, titular, fabricante, representante, fornecedor exclusivo, agente, empresário, distribuidor ou detentor dos direitos correspondentes;
- II** - contratação de profissional, empresa ou entidade de notória especialização para serviços técnicos, artísticos, culturais, pedagógicos, intelectuais, jurídicos, consultivos, criativos, curatoriais, operacionais especializados ou de gestão cultural, quando a especialização tornar inviável a competição;

- III** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, agente, representante ou pessoa jurídica que o represente, quando a prestação for singular e o profissional reconhecido em seu meio, de modo a inviabilizar a competição;
- IV** - contratação de maestro, regente, músico, cantor, solista, ator, bailarino, coreógrafo, encenador, diretor artístico ou musical, compositor, arranjador, dramaturgo, cenógrafo, figurinista, design de luz, curador ou produtor artístico cuja atuação seja determinante para a concepção, identidade, execução ou qualidade artística da atividade, insuscetível de substituição por competição;
- V** - contratação de obras, criações, interpretações, execuções, repertórios, espetáculos, concertos, óperas, balés, performances, exposições, atividades formativas, oficinas, masterclasses, residências artísticas, festivais ou projetos culturais cuja natureza artística, autoral, conceitual, pedagógica ou curatorial inviabilize a comparação objetiva por preço;
- VI** - contratação de serviços de preservação, restauro, manutenção ou operação de bens, instrumentos, acervos, equipamentos técnicos, espaços cênicos, salas de espetáculo ou edifícios de relevância cultural, quando a escolha decorrer de especialização, experiência comprovada, compatibilidade técnica ou redução de risco ao patrimônio que torne inviável a competição.

Parágrafo único. Não configuram hipótese de inexigibilidade de competição quando os serviços previstos nos incisos anteriores forem passíveis de comparação objetiva entre diversos prestadores.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 35. As obras e serviços de engenharia observarão as regras gerais de modalidade, alçadas de aprovação, publicidade, instrução processual, formalização, fiscalização, recebimento e pagamento previstas neste Regulamento, sem prejuízo das exigências técnicas específicas previstas neste Capítulo.

§ 1º. A contratação deverá ser instruída com Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento estimativo, cronograma ou outro documento suficiente para caracterizar o objeto, conforme sua natureza, complexidade e risco.

§ 2º. Nas obras de maior complexidade ou de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser exigidos, quando aplicável, projeto básico, projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

§ 3º. O regime de execução da obra ou serviço de engenharia deverá ser previamente definido e justificado no processo, considerando a natureza do objeto, o nível de detalhamento técnico disponível, a forma de medição e a adequada alocação de riscos.

Art. 36. A participação de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou documento técnico essencial será analisada caso a caso pelo setor demandante e pela área de contratações, mediante justificativa formal quanto à existência ou não de vantagem competitiva indevida, conflito de interesses ou comprometimento da isonomia.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica às hipóteses em que o modelo de contratação adotado preveja, por sua natureza, a participação do contratado na elaboração ou desenvolvimento da solução técnica, inclusive nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a transparência do procedimento.

Art. 37. Qualquer intervenção em bens, espaços, edificações, instalações ou equipamentos tombados, protegidos ou de valor histórico, cultural ou arquitetônico deverá observar a legislação de proteção ao patrimônio cultural e dependerá das autorizações, aprovações ou manifestações prévias exigíveis da Administração Pública competente, do DPH-SMC, do CONPRESP e de outros órgãos de preservação, fiscalização ou licenciamento, quando aplicável.

CAPÍTULO IX - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE

Seção I - Publicidade e transparência

Art. 38. O INSTITUTO BACCARELLI manterá em seus sítios eletrônicos e, quando aplicável, nos sítios vinculados ao objeto contratual, informações atualizadas sobre este Regulamento e sobre os procedimentos de seleção em andamento, incluindo objeto, critérios, prazos e forma de participação.

§ 1º. O INSTITUTO BACCARELLI divulgará as compras e contratações em aberto e os respectivos critérios e prazos de seleção, bem como as compras e contratações finalizadas, com o respectivo resultado, de acordo com este Regulamento.

§ 2º. Quanto às contratações custeadas com recursos de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de colaboração ou instrumentos congêneres, o INSTITUTO BACCARELLI disponibilizará as informações exigidas no respectivo instrumento, observados os prazos, formatos e condições nele previstos.

§ 3º. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, a Lei de Acesso à Informação quando aplicável, o sigilo comercial, os direitos autorais, os direitos de imagem e voz, a segurança institucional e a proteção do patrimônio cultural.

Art. 39. É vedada a participação em procedimento de seleção ou a contratação, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica que:

- I -** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com diretor, dirigente ou conselheiro do INSTITUTO BACCARELLI;
- II -** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa que atue no respectivo procedimento de contratação, na aprovação da despesa, na fiscalização, na gestão contratual ou no pagamento, quando tal vínculo puder comprometer a impessoalidade, a imparcialidade, a isonomia, a competitividade ou a integridade da contratação; ou
- III -** seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de diretor, dirigente ou conselheiro do INSTITUTO BACCARELLI.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II aplica-se igualmente quando o vínculo nele referido for mantido com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da pessoa que atue nas atividades nele indicadas.

Seção II - Arquivo, controle e prestação de informações

Art. 40. Quanto aos processos vinculados à gestão de equipamentos públicos, o INSTITUTO BACCARELLI manterá arquivo digital de todos os processos de contratações e compras, preservando as vias originais dos comprovantes pelo prazo mínimo previsto no respectivo instrumento ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os documentos serão apresentados à entidade pública parceira e aos órgãos fiscalizadores competentes sempre que solicitados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Sempre que compatível com a natureza das atividades e com a previsibilidade das demandas, o INSTITUTO BACCARELLI poderá elaborar planejamento periódico de compras e contratações recorrentes, com o objetivo de promover maior eficiência, economicidade, organização orçamentária, ganhos de escala e redução de contratações emergenciais ou fragmentadas.

Parágrafo único. O planejamento periódico terá caráter orientativo e não impedirá a realização de compras ou contratações supervenientes, urgentes, específicas ou não previstas, desde que observadas as regras deste Regulamento.

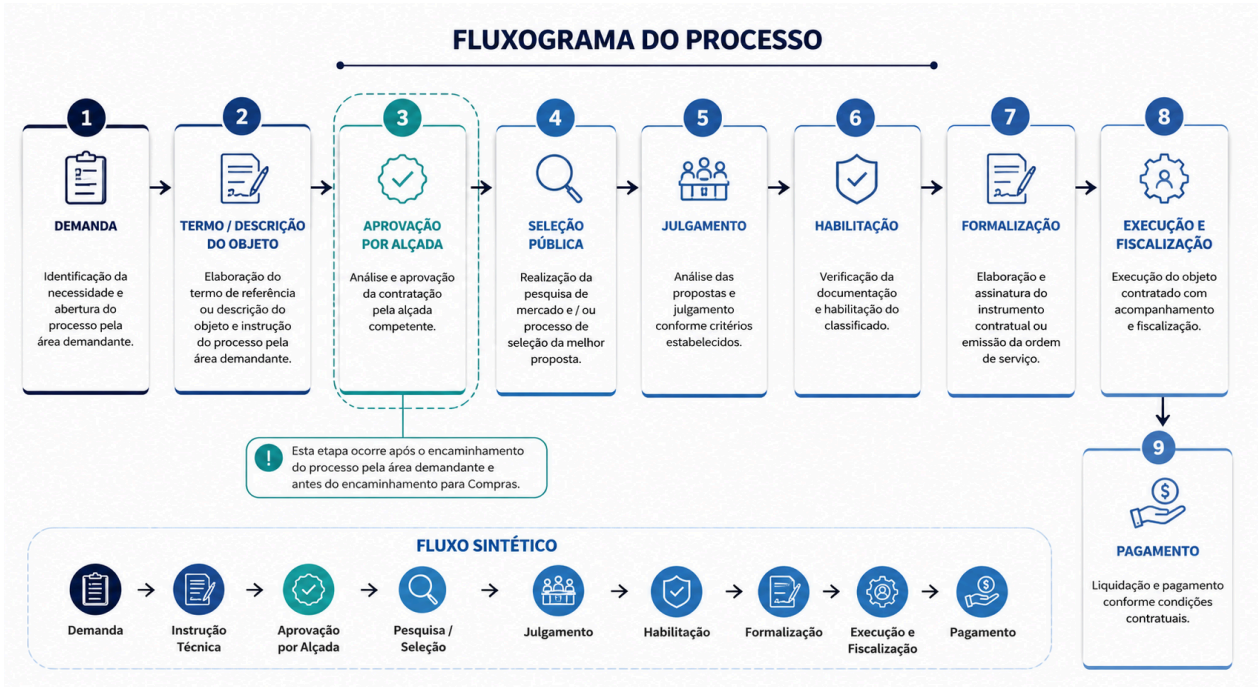
Art. 42. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva, pela área demandante e, quando necessário, pela área jurídica ou pela alçada competente, observados os princípios e diretrizes deste Regulamento.

Art. 43. Este Regulamento será interpretado de forma sistemática, com o objetivo de conciliar eficiência operacional, proteção institucional, transparência, economicidade, qualidade das contratações e preservação da natureza artística, cultural, pedagógica e social das atividades do INSTITUTO BACCARELLI.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO BACCARELLI e de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

ANEXO I - FLUXO DE CONTRATAÇÃO PARA OBJETOS COMUNS COM SELEÇÃO PÚBLICA

Aplicável às contratações de bens ou serviços de natureza comum, padronizáveis ou objetivamente comparáveis, quando adotada modalidade de seleção pública, em especial Coleta de Preços ou Chamada Pública, conforme valor, complexidade, risco e necessidade de publicidade.



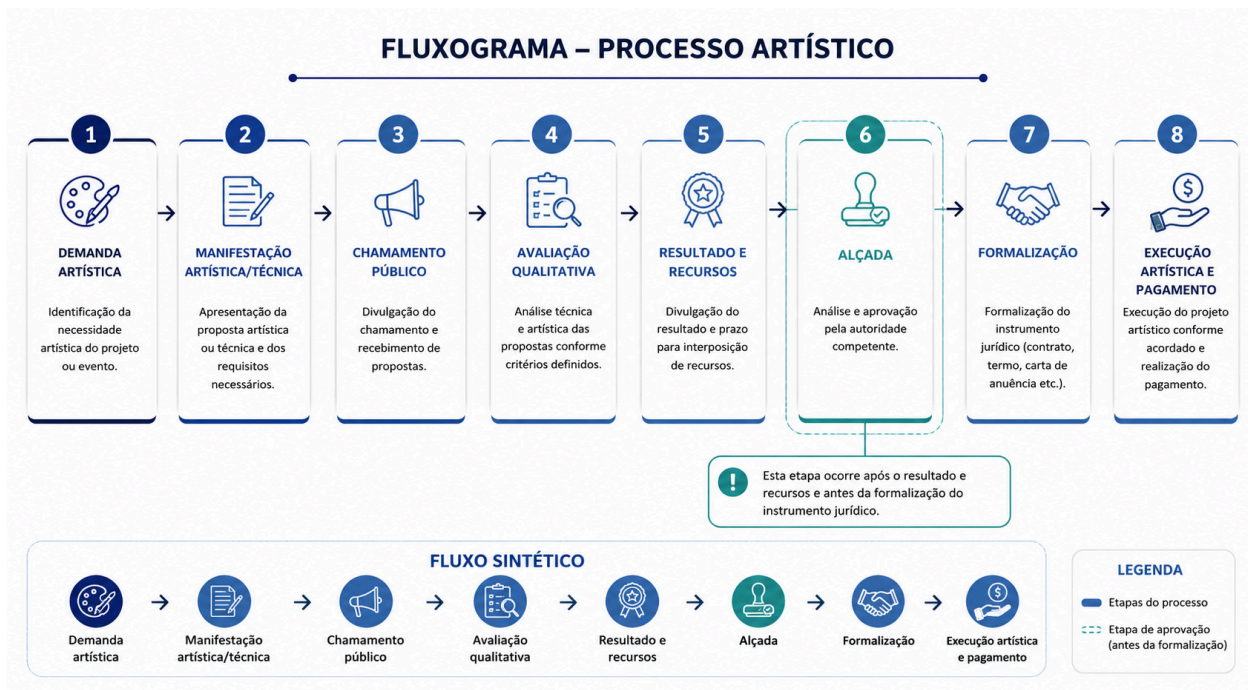
Etapas	Providência	Responsável principal	Documento / evidência
1	Identificação da necessidade e abertura do processo físico ou eletrônico.	Área demandante	Solicitação de contratação e justificativa da necessidade.
2	Definição do objeto comum, quantitativos, condições de entrega ou execução e parâmetros mínimos de qualidade.	Área demandante	Termo de referência ou descrição suficiente do objeto.
3	Estimativa de valor e indicação da modalidade de seleção pública adequada.	Área demandante, com apoio do setor de compras quando necessário	Estimativa de valor, parâmetro de preço e indicação da modalidade.
4	Validação preliminar pela alçada competente, quando aplicável, antes da abertura da seleção.	Área demandante / alçada competente	Aprovação inicial da contratação ou da abertura do procedimento.
5	Preparação e divulgação do aviso ou edital, conforme modalidade aplicável.	Setor de compras	Aviso de Coleta de Preços ou Edital de Chamada Pública.

6	Recebimento das propostas e julgamento segundo critérios previamente divulgados.	Setor de compras / comissão ou avaliadores designados, quando houver	Propostas, mapa comparativo, ata, parecer ou relatório de julgamento.
7	Verificação da habilitação do proponente classificado ou dos subsequentes, conforme o rito aplicável.	Setor de compras	Documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
8	Aprovação do resultado pela alçada competente, observados os valores e regras internas.	Alçada competente	Despacho de aprovação, autorização ou ratificação do resultado.
9	Formalização da contratação por contrato ou instrumento equivalente.	Setor de contratações	Contrato, pedido de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.
10	Acompanhamento da execução, recebimento e comprovação da entrega ou serviço.	Área responsável pela gestão e fiscalização	Comprovante de entrega, relatório, medição, termo de recebimento ou aceite.
11	Pagamento e prestação de contas.	Área financeira	Nota fiscal, documentos fiscais, comprovante de pagamento e registros financeiros.

Observação: Para objetos comuns, a comparação deve ser objetiva e baseada em critérios previamente definidos, especialmente preço, qualidade mínima, prazo, garantia, suporte e condições de execução.

ANEXO II - FLUXO DE CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA COM SELEÇÃO PÚBLICA

Aplicável à seleção pública de artistas, grupos, projetos, oficinas, atividades formativas, ações culturais ou educativas e propostas curatoriais, quando a seleção pública for compatível com a natureza do objeto.



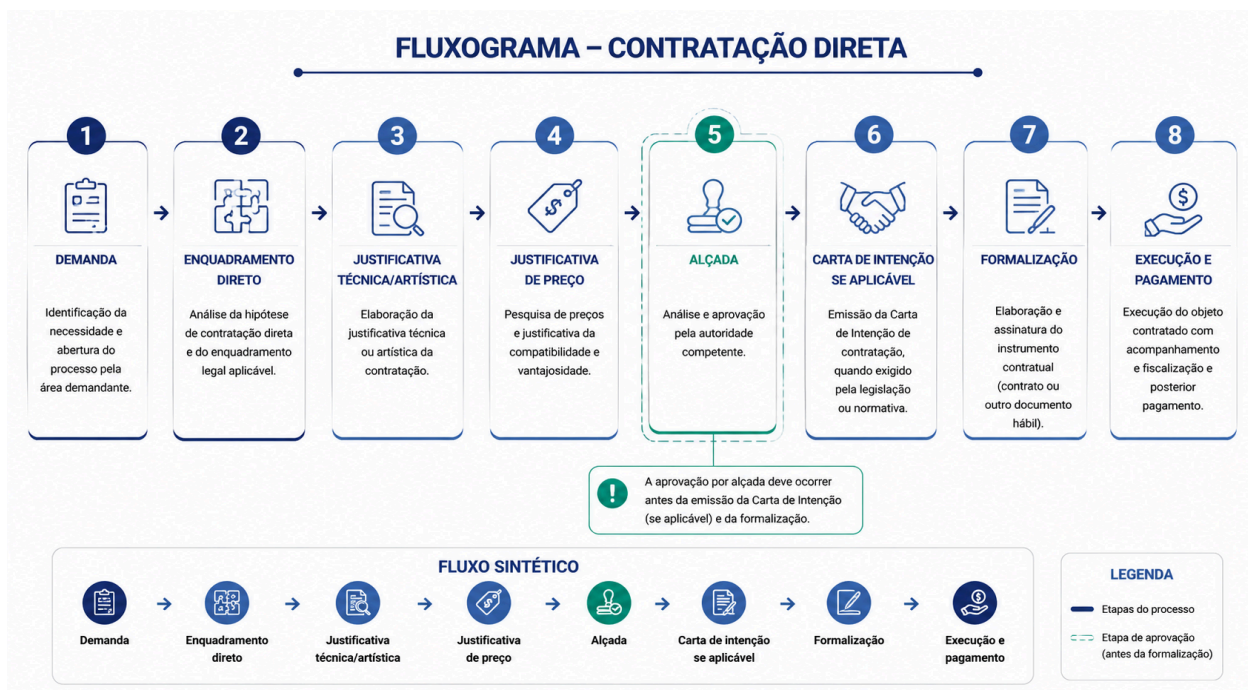
Etapa	Providência	Responsável principal	Documento / evidência
1	Identificação da necessidade artística, cultural ou pedagógica e abertura do processo.	Área demandante	Solicitação e justificativa da necessidade.
2	Análise de aderência à programação, projeto, atividade pedagógica ou finalidade institucional.	Área demandante em conjunto com Diretoria Artística ou área técnica competente	Manifestação técnica/artística preliminar.
3	Definição do objeto do chamamento, critérios qualitativos de avaliação e condições de participação.	Área demandante / Diretoria Artística / setor de compras	Termo de referência, edital ou instrumento de chamamento.
4	Definição da forma de avaliação, podendo envolver comissão interna, comissão mista ou avaliadores externos.	Diretoria Artística ou área técnica competente, com apoio administrativo	Designação da comissão ou dos avaliadores.
5	Publicação do instrumento de seleção e recebimento das inscrições ou propostas.	Setor de compras	Edital ou chamamento divulgado; inscrições ou propostas recebidas.
6	Avaliação das propostas segundo critérios qualitativos previamente definidos.	Comissão ou avaliadores designados	Ata, parecer técnico/artístico, relatório de avaliação e classificação.

7	Abertura de prazo recursal, quando aplicável, e decisão sobre eventuais recursos.	Setor de compras / comissão / alçada competente	Recursos, contrarrazões, manifestações e decisões.
8	Aprovação do resultado e autorização da contratação.	Alçada competente, com manifestação técnica/artística quando necessária	Despacho de aprovação do resultado.
9	Formalização do ajuste, observando direitos autorais, imagem, voz, repertório, obrigações técnicas e condições de execução.	Setor de contratações	Contrato, instrumento equivalente ou documento de formalização.
10	Acompanhamento da execução artística, cultural ou pedagógica.	Área demandante / gestão e fiscalização contratual / área artística ou técnica	Relatório de execução, registro fotográfico, lista de presença, programa, clipping, gravação ou aceite.
11	Pagamento e prestação de contas.	Área financeira	Nota fiscal, recibo, documentos fiscais, comprovante de pagamento e registros financeiros.

Observação: Mesmo em seleção pública, o julgamento pode considerar mérito artístico, aderência à programação, trajetória, relevância social, territorial, educativa ou formativa e qualidade da proposta de execução.

ANEXO III - FLUXO DE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA OU TÉCNICA MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aplicável às contratações artísticas, culturais, pedagógicas, técnicas ou especializadas realizadas por dispensa ou inexigibilidade, quando configurada hipótese de contratação direta devidamente justificada.



Etapa	Providência	Responsável principal	Documento / evidência
1	Identificação da necessidade e abertura do processo.	Área demandante	Solicitação de contratação e justificativa da necessidade.
2	Enquadramento da contratação como dispensa ou inexigibilidade de procedimento de seleção.	Área demandante, com apoio jurídico ou técnico quando necessário	Justificativa da contratação direta e indicação do fundamento aplicável.
3	Nas contratações artísticas, análise da singularidade, consagração, reputação, trajetória, pertinência curatorial ou aderência à programação.	Área demandante em conjunto com Diretoria Artística ou área técnica competente	Manifestação da Diretoria Artística ou da área técnica competente.
4	Nas contratações técnicas ou especializadas, análise da notória especialização, experiência, metodologia, compatibilidade técnica ou inviabilidade de comparação objetiva.	Área técnica com maior conhecimento sobre o objeto	Manifestação técnica, justificativa da escolha e documentação de suporte.

5	Comprovação de representação, exclusividade, autorização, titularidade de direitos ou poderes de contratação, quando aplicável.	Área demandante / contratado / setor de contratações	Carta de exclusividade, autorização, procuração, documento de representação ou comprovação de titularidade.
6	Elaboração ou validação da justificativa de preço.	Área demandante ou área técnica competente	Parâmetros externos, histórico de contratações, referências de mercado, propostas anteriores ou justificativa circunstanciada.
7	Aprovação da contratação direta pela alçada competente.	Alçada competente	Despacho de aprovação ou autorização da contratação direta.
8	Emissão de Carta de Intenção, quando aplicável às contratações artísticas por inexigibilidade, sem autorizar início de execução.	Área demandante / Diretoria Artística / setor de contratações	Carta de Intenção com objeto, data, local, cachê, condições técnicas e direitos envolvidos.
9	Formalização da contratação por contrato ou instrumento equivalente.	Setor de contratações	Contrato, instrumento equivalente, nota, ordem, carta-contrato ou documento aplicável.
10	Execução, acompanhamento e comprovação da entrega ou realização.	Área demandante / gestão e fiscalização contratual / área técnica ou artística	Relatório, aceite, registro fotográfico, gravação, clipping, lista de presença, medição ou documento equivalente.
11	Pagamento e prestação de contas.	Área financeira	Nota fiscal, recibo, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e registros financeiros.

Observação: A contratação direta não dispensa motivação, justificativa de preço, documentação do contratado, aprovação da alçada competente e comprovação da execução do objeto.

Natureza dos anexos: Os fluxos têm caráter orientativo e devem ser aplicados em conjunto com o texto integral do RCC, especialmente as regras de alçada, ciclo da contratação, procedimentos de seleção, contratação direta, formalização, gestão, recebimento e pagamento.